PARECER PAR - GACS PSS - 2/2017

PROCESSO TC/MS	:	**TC/05018/2012**
PROTOCOLO	:	**1296488**
UNIDADE JURISDICIONADA	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	**JOSE LUIZ BISS – SERGIO ROBERTO MENDES**
TIPO DE PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE. CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. NÃO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 43, CAPUT DA LEI 048/1990 (ORGÂNICA DO TCE/MS), À ÉPOCA VIGENTE). REGISTRO DAS CONTAS DE FORMA IRREGULAR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 76, III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 048/1990 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS), À ÉPOCA VIGENTE. CONTAS IRREGULARES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre a Prestação de Contas Anuais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS, relativa ao exercício financeiro de 2011. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 37, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 048, de 28 de junho de 1990, Lei Orgânica do Tribunal de Mato Grosso do Sul - LO/TCE/MS, à época vigente.

Em análise preliminar, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades. Devidamente intimados, os gestores quedaram-se inertes razão pela qual foi **decretada a revelia** dos interessados (fl. 931)

Em seguida, a 5ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que as impropriedades e irregularidades diligenciadas não foram sanadas, peça nº 50, fls. 932/938, e em conclusão manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

"Em face ao exposto, entendemos que a prestação de contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sete Quedas/MS, relativa ao exercício financeiro de 2011, por mais que os dados apresentados demonstram respeito aos limites permitidos para com a aplicação em ações e serviços de saúde, contudo, deixou de apresentar peças obrigatórias relacionadas no relatório, bem como de observar o artigo 37, caput da CF/88 c/c artigo 92 e 103 da Lei Federal nº 4320/64e demais normas regimentais desta Corte de Contas."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Tempestividade da Apresentação das Contas.

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se de modo **tempestivo** em relação ao prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 2, fls. 2/5.

2.2. Das Principais Características e da Normatização.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
Criado pela EC nº 29/2000.	**Formado por recursos:**	**a)** 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo.
	Destinado a:	**e)** Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	**f)** Anuais.
	Fiscalização	**g)** Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

O exame das contas anuais de gestão do Fundo de Saúde encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Complementar nº 141 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN), nas Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

2.3. Dos Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;

2.3.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;

2.3.6) Demonstrações Contábeis;

2.3.7) Constituição Federal de 1988;

2.3.8) Irregularidades;

2.3.9) Irregularidades Assinaladas pela Inspetoria;

2.3.10) Avaliação de Legitimidade e Economicidade;

2.3.11) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.3.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre as Contas Anuais de Gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** os argumentos ora defendidos, dados aos fundamentos traçados no **Subitem 2.3.8 deste parecer**.

2.3.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão **não** estão **instruídas** com os documentos regulares exigidos, nos termos do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os seguintes documentos atinentes aos itens abaixo:

2. Cadastro do controlador interno, conforme Subanexo I;

3. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas, item 03, da Instrução Normativa nº 35/2011;

4. Pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, item 04, da Instrução Normativa nº 35/2011;

16. Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita, que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, que o gestor do FMS é o ordenador das despesas e ainda, as Atas referentes às reuniões do Conselho que apreciou as contas;

17. Lei que criou o Fundo Municipal de Saúde e alterações;

23. Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde-médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas etc. Que prestam serviço ao município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local do trabalho, horário, carga horária contratada, por contrato;

27. Relatório Anual de Gestão da Saúde conforme fixado nos termos do instrumento normativo regulamentar do Ministério de Saúde; e

28. Demonstrativo de abertura de créditos adicionais – Subanexo LVI, juntamente com cópias dos decretos que autorizam a abertura.

2.3.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular, conforme extratos bancários peças nº 32 a 38, fls. 136 a 918.
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade.	**REGULAR COM RESSALVA**, peça nº 6, fls. 13/18.

Analisamos apenas o quesito publicidade das DCASP e constatamos que foram publicadas algumas Demonstrações Contábeis no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul – fls. 13/18. Apesar disso, não é possível saber se os balanços juntados aos autos correspondem realmente às DCASP-FMS, visto que não consta dos mesmos a identificação do Fundo, Entidade ou Órgão a que se referem. Observamos ainda que os relatórios anexados trazem diversos Anexos 12 , 13, 14 e 15, com valores diferentes, sem que NENHUM DELES possua a identificação da entidade/órgão q que se refere. Também não consta a identificação da

autoridade responsável pelas contas e do contabilista. Assim, os documentos de fls. 13/18 estão em desacordo com a NBCASP 16.6 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – item 06, vejamos:

> 6. As demonstrações contábeis devem conter a **identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista**.

Sendo assim, opinamos pela recomendação ao gestor para que, ao publicar as DCASP faça cumprir o item 06 da Resolução CFC n.º 1.133/2008 – NBCASP 16.6 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS.

2.3.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o Programa de Trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 525/2010 - LOA autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 4.397.790,32, conforme análise ANA-5ICE-18750/2014, peça nº 50, fls. 932/938.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos, alterando a despesa autorizada do FUNDO DE SAÚDE para R$ 4.559.790,32, conforme visto no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 22, fls. 111.

Destarte, **restaram prejudicadas** as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64, devido à falta de remessa da peça obrigatória do Item 28. Demonstrativo de abertura de créditos adicionais – Subanexo LVI, juntamente com cópias dos decretos que autorizam a abertura.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.3.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 26, fls. 121/123, o qual evidencia receita orçada de R$ 1.744.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 2.006.789,42.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14, fls. 42, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 4.559.790,32 e empenhada na ordem de R$ 4.438.599,82.

Por sua vez, em consulta à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e à página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de R$ 1.083.585,52 e R$ 715.138,23, os quais superam os correspondem valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 26, fls. 121/123, respectivamente, de R$ 1.103.379,94 e R$ 715.138,23.

2.3.6) Demonstrações Contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 22, fls. 111;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 23, fls. 112/113;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 9, fls. 23/24; e
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10, fls. 25/26.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**QUADRO 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	2.006.789,42
2. Despesas Empenhadas	(4.438.599,82
3. Superávit/Déficit	**(2.431.810,40)**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 22, fls. 111.

FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior	1.232.780,93
2. Receita Orçamentária	2.006.789,42
3. Receita Extraorçamentária	3.455.241,31
4. Soma	**6.694.811,66**
5. Despesa Orçamentária	4.438.599,82
6. Despesa Extraorçamentária	1.112.485,00
7. Soma	**5.551.084,82**
8. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte = (4 - 7)	**1.143.726,84**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 23, fls. 112/113.

PATRIMONIAL	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Ativas.	4.716.518,61
2. Variações Passivas.	4.547.940,49
3. Superavit (Deficit) Patrimonial. (1-2)	**168.578,12**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10, fls. 25/26.

Quadro 4 ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	(434.587,55)
2. Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	168.578,12
3. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	**(266.009,43)**
4. Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fls. 7 do Processo TC/03833/2011, Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 10, fls. 25/26, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 9, fls. 23/24,

2.3.7) Constituição Federal de 1988.

O art. 198 da CF/1988 dispõe sobre as ações e serviços públicos de saúde, que integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com suas respectivas diretrizes.

De outra parte, o art. 77, III do seu ADCT, no caso dos Municípios e Distrito Federal determina a aplicação de quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).

Destarte, o cumprimento dos preditos mandamentais encontram-se validados no formado do Anexo I do apêndice deste parecer, conforme exposto abaixo:

CF/1988, ADCT art. 77, III.	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	**Regular** segundo memória de cálculo do Anexo 1, do apêndice deste parecer.

2.3.8. Irregularidades.

Constatamos as seguintes irregularidades:

a. Descumprimento do determinado no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B, do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, em consequência da não remessa das peças obrigatórias pautadas no **Subitem 2.3.2. Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;**

b. Não cumprimento dos artigos 92 e 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, em consequência das desigualdades de registros contábeis na inscrição na Conta Depósitos de Diversas Origens consignados no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, peça 15, fls. 43/44, no valor de R$ 528.639,26 e baixa de R$ 527.484,09, e dos registrados no Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça 8, fls. 21/22, que demonstra inscrição de R$ 525.292,26 e baixa de R$ 524.137,09; e

c. Desrespeito do art. 43, *caput* da LCE nº 048/1990 (LOTCEMS), à época vigente, dado a não apresentação dos pleiteados comprovantes dos registros no Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante, peça 15, fls. 43/44, atinentes aos saldos dos valores de: INSS R$ 944,87; IRRF R$ 16.833,06; IPSSQ R$ 26.016,01; Sindicato dos Servidores R$ 1.175,6; Pensão Alimentícia R$ 383,63; BB-Empréstimo R$ 514,54; Porto Seguro-Seguros R$ 566,13; e CASSEMS R$ 3.292,57.

2.3.9. Irregularidades Assinaladas pela Inspetoria.

Em relações as impropriedades e irregularidades defendidas pela Douta 5ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 50, fls. 932/932/938, esta Auditoria opina por suas adesões, maiormente pela revelia dos responsáveis, como segue:

> *"1–Cadastro dos responsáveis (inclusive controlador, de acordo com o Subanexo I, item 02, da Instrução Normativa nº 35/2011;*

2–Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas, item 03, da Instrução Normativa nº 35/2011;

3–Pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, item 04, da Instrução Normativa nº 35/2011;

3–Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita, que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, que o gestor do FMS é o ordenador das despesas e ainda, as Atas referentes às reuniões do Conselho que apreciou as contas, item 16, da Instrução Normativa nº 35/2011;

4–Lei que criou o Fundo Municipal de Saúde e alterações, item 17 da Instrução Normativa nº 35/2011;

5–Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde-médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas etc. Que prestam serviço ao município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local do trabalho, horário, carga horária contratada, por contrato, item 23, da Instrução Normativa nº 35/2011;

6–Relatório Anual de Gestão da Saúde conforme fixado na Portaria nº 1229 de 30/05/07, do Ministério de Saúde, item 27;

7–Demonstrativo de abertura de créditos adicionais, juntamente com cópias dos decretos que autorizam a abertura, conforme o parágrafo único, do artigo 1º da Instrução Normativa nº035/2011;

8–Certidões de Regularidade do profissional contábil expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade-CRC, conforme o parágrafo único, do artigo 1º da Instrução Normativa nº 35/2011;

9–Balanços Patrimoniais do exercício anterior, conforme o parágrafo único, do artigo 1º da Instrução Normativa nº035/2011.

2–Além disso, deixou de reencaminhar as peças contábeis corrigidas, juntamente com as justificativas, como segue:

2.1–Reencaminhamento das justificativas quanto aos cancelamentos dos restos a pagar, bem como da Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhada (itens 14 e 22, da IN/TCMS), tendo em vista que as peças 17 e 21, respectivamente, apresentavam-se sem assinaturas;

2.2–Os lançamentos contábeis lançados no Demonstrativo da Dívida Flutuante-Anexo 17 (peça 15) divergem dos registros no Balanço Financeiro-Anexo 13 (peça 8);

2.3–Os comprovantes de quem de direitos lançados no Anexo 17-Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 15) nas contas Consignações - inscrição: INSS (R$ 944,87), IRRF (R$ 16.833,06), IPSSQ (R$ 26.016,01), Sindicato dos Servidores (R$ 1.175,69), Pensão Alimentícia (R$ 383,63), BB-Empréstimo (R$ 514,54), Porto Seguro-Seguros (R$ 566,13), CASSEMS (R$ 3.292,57).

Devidamente intimados os Ordenadores de Despesas não se manifestaram nos autos no prazo regimental.

Vê-se, portanto, a desídia dos responsáveis em atenderem ao chamamento desta Corte de Contas.

Ademais, verifica-se que essas contas traz em seu bojo "inconsistências contábeis", em razão da inexatidão dos dados apresentados no Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante.

Posto isto, em face da ausência dos documentos comprobatórios e das "inconsistências contábeis", concluímos que estas contas não foram elaboradas de acordo com a legislação vigente."

2.3.10) Avaliação de Legitimidade e Economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer,

sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.11) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 19, I e 76, III da LCE nº 048/1990 (LOTCEMS), à época vigente, esta Auditoria opina pela **irregularidade** destas Contas Anuais de Gestão, pelas justificações explanadas nas alíneas "a", "b", "c" "d" do **Subitem 2.3.8. Irregularidades**.

É o parecer.

Campo Grande, 01 de fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

magl

APÊNDICES

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamentação	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**1.000.430,65**	
	1.1. ITR	204.465,29	
	1.2 - IPTU	170.108,05	
	1.3 - IRRF	256.375,24	
	1.4 - ITBI	148.448,68	
	1.5 - ISSQN	221.033,39	
	1.6 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**104.888,63**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	104.888,63	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**7.937.127,29**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	7.919.630,33	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	0,00	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	17.496,96	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**3.932.503,94**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	3.737.844,33	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	162.501,65	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	32.157,96	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4), Fonte: Anexo 10 Processo TC 6953/2015 Contas de Governo da PM.	**12.974.950,51**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e 77, III do ADCT.	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	4.424.159,26	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Tra-	14.440,56	

	balho).		
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**4.438.599,82**	**100,00**
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	0,00	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**4.438.599,82**	**100,00**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**1.946.242,57**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	1.103.379,94	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	712.095,17	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	185.771,51	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	5.542,80	
	26 - Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	149.969,18	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	28 - Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em	0,00	

	Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.		
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**2.156.758,60**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e 77, III do ADCT.	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	1.946.242,57	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**2.281.841,22**	**17,58**
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da PM Processo TC/10638/2012, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 11, fls. 35/36, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 13, fls. 40/41, Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 9, fls. 23/24.

ANEXO II
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO

Resultado da Pesquisa — Imprimir — Voltar

UF: MS
Ano: 2011
Código IBGE: 500770 População: 10.811 habitantes Ano Censo: 2016

De acordo com o filtro realizado, os valores apresentados serão de repasses municipais de SETE QUEDAS do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 60.526,44	R$ 0,00	R$ 60.526,44
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 945.327,30	R$ 0,00	R$ 945.327,30
GESTÃO DO SUS	R$ 10.000,00	R$ 0,00	R$ 10.000,00
INVESTIMENTO	R$ 13.128,52	R$ 0,00	R$ 13.128,52
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 13.726,45	R$ 1.065,90	R$ 12.660,55
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 41.942,71	R$ 0,00	R$ 41.942,71
Total Geral	R$ 1.084.651,42	R$ 1.065,90	R$ 1.083.585,52

Entidade	CNPJ	Valor Líquido
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.404.044/0001-01	R$ 1.083.585,52
		Total Geral: R$ 1.083.585,52

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de SETE QUEDAS/MS

Fonte 0100				
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
AF - FARMACIA BASICA	2011OB00233	14/01/2011	1.698,03	FARMACIA BASICA DEZ/10
	2011OB01126	18/02/2011	1.670,90	FARMACIA BASICA PARC. 01
	2011OB02478	29/03/2011	1.670,90	FARMACIA BASICA PARC. 02
	2011OB02883	06/04/2011	1.670,90	FARMACIA BASICA PARC. 03
	2011OB03277	15/04/2011	1.670,90	FARMACIA BASICA PARC. 04
	2011OB04894	01/06/2011	1.670,90	FARMACIA BASICA PARC. 05

	2011OB07084	26/07/2011	1.670,90	FARMACIA BASICA PARC. 06
	2011OB07292	01/08/2011	1.670,90	FARMACIA BASICA PARC. 07
	2011OB08630	02/09/2011	1.670,90	FARMACIA BASICA PARC. 08
	2011OB09972	13/10/2011	1.670,90	FARMACIA BASICA PARC. 09
	2011OB10770	03/11/2011	1.670,90	FARMACIA BASICA PARC. 10
	2011OB11912	01/12/2011	1.670,90	FARMACIA BASICA PARC. 11
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**20.077,93**	
AF - INSULINOS DEPENDEN-TES	2011OB00235	14/01/2011	456,46	INSULINOS DEZ/10
	2011OB01133	18/02/2011	449,17	INSULINOS - PARC. 01
	2011OB02477	29/03/2011	449,17	INSULINOS - PARC. 02
	2011OB02882	06/04/2011	449,17	INSULINOS - PARC. 03
	2011OB03275	15/04/2011	449,17	INSULINOS - PARC. 04
	2011OB04896	01/06/2011	449,17	INSULINOS - PARC. 05
	2011OB07083	26/07/2011	449,17	INSULINOS - PARC. 06
	2011OB07291	01/08/2011	449,17	INSULINOS - PARC. 07
	2011OB08604	02/09/2011	449,17	INSULINOS - PARC. 08
	2011OB09970	13/10/2011	449,17	INSULINOS - PARC. 09
	2011OB10771	03/11/2011	449,17	INSULINOS - PARC. 10
	2011OB11913	01/12/2011	449,17	INSULINOS - PARC. 11
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**5.397,33**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**25.475,26**	
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
ATB - CAPS - SAUDE MENTAL	2011OB08057	18/08/2011	10.000,00	SAUDE MENTAL - CAPS - PARC. UNICA
Valor Total ATB - CAPS - SAUDE MENTAL			**10.000,00**	
ATB - ESF - SAUDE DA FAMI-LIA	2011OB01101	16/02/2011	10.003,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 01
	2011OB01789	11/03/2011	10.003,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 02
	2011OB02998	11/04/2011	10.003,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 03
	2011OB03944	10/05/2011	10.003,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 04
	2011OB05343	10/06/2011	7.897,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 05
	2011OB06333	07/07/2011	7.897,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 06
	2011OB07630	11/08/2011	7.897,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 07
	2011OB08968	14/09/2011	14.215,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 08
	2011OB10330	18/10/2011	14.215,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 09
	2011OB10961	09/11/2011	5.791,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 10
	2011OB12441	14/12/2011	10.003,50	SAUDE FAMILIA - PARC. 11
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**107.932,50**	
ATB - PACS - AGENTES CO-MUNITARIOS	2011OB00427	17/01/2011	2.880,00	AGENTE COMUNITARIO NOV-DEZ/2010 - PARC 1
	2011OB00428	17/01/2011	2.880,00	AGENTE COMUNITARIO NOV-DEZ/2010 - PARC 2
	2011OB01100	16/02/2011	2.880,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 01 - 2011

	2011OB01788	11/03/2011	2.880,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 02 - 2011
	2011OB02995	11/04/2011	2.880,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 03 - 2011
	2011OB03948	10/05/2011	2.880,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 04 - 2011
	2011OB05349	10/06/2011	3.072,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 05 - 2011
	2011OB06364	08/07/2011	3.072,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 06 - 2011
	2011OB07628	12/08/2011	3.072,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 07 - 2011
	2011OB08973	13/09/2011	3.072,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 08 - 2011
	2011OB10154	18/10/2011	3.072,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 09 - 2011
	2011OB10963	09/11/2011	3.072,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 10 - 2011
	2011OB12440	08/12/2011	3.072,00	AGENTE COMUNITARIO - PARC. 11 - 2011
Valor Total ATB - PACS - AGENTES COMUNITARIOS			**38.784,00**	
Valor Total ATENCAO BASICA			**156.716,50**	
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CONVENIOS CUSTEIO	2011OB01955	15/03/2011	20.142,86	PG CONTRAT/MS CI-398/11 JANEIRO/11
Valor Total CONVENIOS CUSTEIO			**20.142,86**	
Valor Total CONVENIOS			**20.142,86**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - CONTRATMS	2011OB00897	08/02/2011	20.142,86	PG CONTRAT DEZ/10 ND-3404102 NE3529/10
	2011OB02763	04/04/2011	20.142,86	PG CONTRAT/MS CI-527/11/DGE/SES FEV/11
	2011OB04064	10/05/2011	20.142,86	PG REP.FINANC.CONTRAT MAR$\blacklozenge$O/11 CI-722/11
	2011OB05193	08/06/2011	20.142,86	PG REPAS.FINANC.CONTRAT/MS ABR/11 CI-958
	2011OB06515	13/07/2011	20.142,86	PG CONTRAT GE MAIO/2011 CI-1100/2011
	2011OB07691	11/08/2011	20.142,86	PG REP.FIN.CONTRAT JUNHO/10 CI-1270
	2011OB08748	05/09/2011	20.142,86	PG REPAS.FIN.CONTRAT/MS JULHO/11 CI-1424
	2011OB10150	14/10/2011	20.142,86	PG CONTRAT AGOSTO/2011 CI-1600/DGE
	2011OB10995	09/11/2011	20.142,86	PG REPAS.FINANC.CONTRAT SET/11 CI-1734
	2011OB12259	05/12/2011	20.142,86	PG REPAS.FIN.CONTRAT/MS OUT/11_CI-1889
Valor Total MAC - CONTRA-TMS			**201.428,60**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**201.428,60**	
Valor Total da Fonte 0100			**403.763,22**	
Fonte 0250				
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
CV - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO	2011OB12431	07/12/2011	20.000,00	PGTO REFERENTE CONVENIO 019014/11-DEZ/11
Valor Total CV - EMENDA PARLAMENTAR - CUSTEIO			**20.000,00**	
Valor Total CONVENIOS			**20.000,00**	
Valor Total da Fonte 0250			**20.000,00**	
Fonte 0281				
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
AF - FARMACIA BASICA	2011OB11512	18/11/2011	3.341,80	FARMACIA BASICA - PARCELA UNICA

Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**3.341,80**	
AF - INSULINOS DEPENDEN-TES	2011OB11513	18/11/2011	898,34	INSULINOS - PARCELA UNICA
Valor Total AF - INSULINOS DEPENDENTES			**898,34**	
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**4.240,14**	
MAC - MEDIA E ALTA COMPLE-XIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**Destino/Incentivo**
MAC - CONTRATMS	2011OB00393	14/01/2011	40.940,60	REPAS.FINANC.NOV/10 ND-3404102 NE-340/10
	2011OB00951	08/02/2011	29.310,96	PG CONTRAT DEZ/10 ND-3404102 NE3294/10
	2011OB01972	15/03/2011	22.432,07	PG CONTRAT/MS CI-398/11 JANEIRO/11
	2011OB02687	01/04/2011	21.257,40	PG CONTRAT/MS CI-527/11/DGE/SES FEV/11
	2011OB04113	10/05/2011	24.208,62	PG REP.FINANC.CONTRAT MAR□O/11 CI-722/11
	2011OB05236	08/06/2011	29.466,98	PG REPAS.FINANC.CONTRAT/MS ABR/11 CI-958
	2011OB06565	13/07/2011	22.579,57	PG CONTRAT GE MAIO/2011 CI-1100/2011
	2011OB07726	11/08/2011	22.361,71	PG REP.FIN.CONTRAT JUNHO/10 CI-1270
	2011OB08723	05/09/2011	18.223,69	PG REPAS.FIN.CONTRAT/MS JULHO/11 CI-1424
	2011OB10203	14/10/2011	18.416,40	PG CONTRAT AGOSTO/2011 CI-1600/DGE
	2011OB11070	09/11/2011	18.416,40	PG REPAS.FINANC.CONTRAT SET/11 CI-1734
	2011OB12221	05/12/2011	19.469,35	PG REPAS.FIN.CONTRAT/MS OUT/11_CI-1889
Valor Total MAC - CONTRA-TMS			**287.083,75**	
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**287.083,75**	
Valor Total da Fonte 0281			**291.323,89**	
Total Estadual (Recursos Próprios)			**403.763,22**	
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**291.323,89**	
Total Geral			**715.087,11**	

PARECER PAR - GACS PSS - 2/2017

PROCESSO TC/MS	:	**TC/05018/2012**
PROTOCOLO	:	**1296488**
UNIDADE JURISDICIONADA	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	**JOSE LUIZ BISS – SERGIO ROBERTO MENDES**
TIPO DE PROCESSO	:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2011**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

Ao Ministério Público de Contas,

Encaminhamos os autos, com o nosso parecer, em atenção ao disposto no art. 110 do RI/TCE/MS.

Campo Grande, 01 de Fevereiro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA